Normas de Apoio a Respostas Sociais do concelho de Ponte de Sor

A Câmara Municipal de Ponte de Sor desenvolve uma política social que tem por objetivo assegurar condições dignas aos munícipes que necessitem integrar as respostas sociais do concelho de Ponte de Sor, apoiando as famílias que comprovadamente necessitam dessas respostas e não disponham de condições financeiras para as suportar. Para isso, as IPSS's do concelho que prestam apoio a idosos ou a crianças que necessitem de frequentar a creche e que comprovadamente se encontrem em situação de carência socioeconómica e vulnerabilidade social, poderão solicitar apoio à Câmara através das presentes Normas.

A atribuição do apoio depende da entrega de todos os documentos previstos no Regulamento Municipal de Apoio a Instituições Sem Fins Lucrativos do Concelho de Ponte de Sor, definindo as regras de atribuição desses apoios por parte da Câmara Municipal de Ponte de Sor às diversas Entidades.

Tendo em conta que temos uma população envelhecida e que é fundamental promover a natalidade, a criação deste documento revela-se extremamente necessário no momento que estamos a atravessar para o apoio às famílias e às instituições do concelho;

ARTIGO 1º

O concelho de Ponte de Sor com a ajuda do município dispõe atualmente de um conjunto de instituições de apoio à população idosa que visam promover o bem-estar e a saúde, prevenindo o isolamento, a solidão e a insegurança deste grupo etário. Algumas destas instituições vivenciam um período de dificuldades financeiras nomeadamente as que não obtiverem acordos de cooperação que lhes permita fazer face aos encargos com todos os utentes.

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS IPSS COM RESPOSTAS SOCIAIS PARA IDOSOS

Para requerer os apoios previstos nas presentes Normas, as instituições de apoio a idosos devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da inscrição do munícipe na Instituição;
- b) Comprovativo da residência no concelho há pelo menos três anos;
- c) Relatório Social do cliente/utente. Nos casos em que haja incapacidade ou deficiência deverá ser anexado relatório médico;
- d) Documento comprovativo da prioridade de entrada do utente, em função da lista de espera atualizada;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos do cliente/utente e do seu agregado familiar, (Declarações de IRS/IRC, pensões de velhice e invalidez, recibos de ordenado, históricos dos descontos, complemento solidário para idosos, histórico de RSI),
- f) Comprovativos de rendimentos dos descendentes de 1º grau;
- g) No caso dos clientes/utentes não terem descendentes de 1º grau, deverão os herdeiros fazer prova dos seus rendimentos (Declarações de IRS/IRC, pensões de velhice e invalidez, recibos de ordenado, históricos dos descontos, complemento solidário para idosos, histórico de RSI);

- h) Certidões de IMI do cliente/utente e do seu agregado familiar, assim como, descendentes de 1º grau e no caso de estes não existirem, dos herdeiros;
- i) Dados referentes a valores existentes em contas bancárias dos clientes/utentes, nos últimos três anos;

ARTIGO 2º

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO / ANÁLISE DOS PEDIDOS

- a) Após apresentação da documentação referida no ponto precedente, poderão ser solicitados outros documentos que se venham a considerar necessários para a avaliação da situação de carência económica dos utentes, designadamente no que respeita à avaliação da sua situação patrimonial e /ou financeira;
- b) No caso do utente não poder suportar o valor da mensalidade e não haja comparticipação familiar, será analisada a situação socioeconómica dos descendentes do 1º. Grau. Nos casos em que não existem descentes de 1º grau, será analisada a situação financeira dos herdeiros.
- c) Se nas contas bancárias dos utentes existirem valores superiores a cinco mil euros, estes serão contabilizados para efeitos de cálculo do subsídio mensal a atribuir à instituição;
- d) O Subsidio será atribuído enquanto não obtiverem acordos de cooperação que lhes permita fazer face aos encargos com os munícipes que lhes solicitaram o apoio.

ARTIGO 3º

Tendo em conta a importância da frequência desta resposta para o desenvolvimento integral da criança, promovendo num ambiente seguro e afetivo, favorecendo a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar, revela-se de extrema importância que todas as crianças possam usufruir da resposta social.

REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS IPSS COM RESPOSTAS SOCIAIS DE CRECHE

Para requerer os apoios previstos nas presentes Normas, as instituições de apoio a crianças que frequentam a valência de creche devem apresentar os seguintes documentos

- a) Comprovativo da inscrição da criança na Instituição;
- b) Comprovativo da residência no concelho;
- c) Relatório Social referente ao agregado familiar. Nos casos em que haja incapacidade ou deficiência deverá ser anexado relatório médico;
- d) Documento comprovativo da prioridade de entrada da criança em situação de existência de lista de espera atualizada;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos do seu agregado familiar, (Declarações de IRS/IRC, pensões de alimentos, prestação de apoio em meio natural de vida, recibos de ordenado, históricos dos descontos, bonificação por deficiência e histórico de RSI);
- f) Certidões de IMI referentes a todo o agregado familiar:
- g) Dados referentes a valores existentes em contas bancárias dos clientes/utentes, nos últimos três anos

ARTIGO 4º

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO / ANÁLISE DOS PEDIDOS

- a) Após apresentação da documentação referida no ponto precedente, poderão ser solicitados outros documentos que se venham a considerar necessários para a avaliação da situação de carência económica do agregado familiar, designadamente no que respeita à avaliação da sua situação patrimonial e /ou financeira;
- c) As Instituições que requerem este apoio comprometem-se a enviar mensalmente a relação dos alunos que têm apoio, comprovando a assiduidade na resposta em cada mês;
- e) As famílias comprometem-se a cumprir os regulamentos internos das Instituições, nomeadamente no que se refere à liquidação dos valores remanescentes de mensalidades, seguros, presença em reuniões e normas definidas;
- f) As famílias comprometem-se ainda a reportar qualquer alteração ao rendimento declarado inicialmente:
- g) O Município pode decidir suspender este apoio a qualquer momento, avisando as famílias com um prazo de um mês;

ARTIGO 5º

CONDIÇÕES GERAIS

- a) No caso do subsídio para resposta social de creche o apoio é dado até ao montante máximo da mensalidade calculada pela instituição para a família e comprovada com os documentos previstos no regulamento.
- b) No caso do subsídio para as respostas sociais a idosos o valor do subsídio terá como referência a diferença entre a percentagem que o utente e a família poderão pagar e o preço/custo real por utente em cada instituição;
- c) Após a análise e o parecer de cada situação apresentada, a Câmara terá a competência para deliberar relativamente ao apoio a atribuir;
- d) Os apoios concedidos no âmbito das presentes normas poderão continuar a verificar-se, desde que a capacidade financeira do município assim o permita;
- e) Os apoios deverão ser revistos anualmente, e sempre que existam alterações nos rendimentos dos agregados familiares ou das instituições.